

feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**

PROT. Nº 073636/2005	149
DIVISÃO: NUCOM 2004/05	

Parecer Técnico NUCOM Nº 195/2005
Processo COPAM Nº 02060/2001/001/2001

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Carlos Henrique Teixeira	
Empreendimento: Auto Posto Montana Ltda - Posto revendedor	Classe: 1 DN 74/04
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço (Empreendimento): Av. Magalhães Pinto, nº 351 - Centro	
Localização: Zona Urbana	CEP: 35.558-000
Município: Arcos / MG	Tel: (037) 3351-1798
Consultor Ambiental: Geoconômica	
Referência: Licença de Operação (Corretiva)	Validade: 8 anos

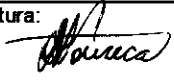

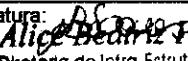
RESUMO

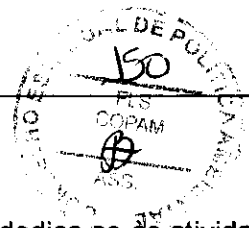
A empresa Auto Posto Montana Ltda, CNPJ nº 02.529.098/0001-02 pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada em Zona Urbana do Município de Arcos/MG, cujo imóvel ocupa uma área total aproximada de 506 m². Sua capacidade nominal de armazenagem atinge 60.000 litros de combustível entre gasolina, álcool e óleo diesel. O produto combustível é fornecido pela empresa Agip Distribuidora SA, o qual é também proprietária dos equipamentos.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2001, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo CLASSE 2.

A análise do projeto básico, corroborada com as informações obtidas in loco, através de vistoria efetuada em 23/10/2003, comprovou que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 foram atendidas. Quanto às exigências normativas definidas pela NBR 13.786/2001 para empreendimentos ambientalmente classificados como CLASSE 2, tal estudo conclui que os processos de proteção e controle foram implantados, devendo o empreendedor promover a adequação integral segundo as condições previstas no ANEXO I.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Auto Posto Montana Ltda, dedicado à revenda varejista de combustíveis automotivos e situado no município de Arcos/MG, com registro no órgão ambiental através do processo COPAM 02060/2001/001/2001, condicionando esta Licença ao cumprimento das exigências e respectivos prazos detalhados no ANEXO I, ouvida a Procuradoria da FEAM.

DIVISÃO: NUCOM		DIRETORIA: DIREM
Autores:		
Maria Helena G. P. Fonseca	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura:  Alice Beatriz Pereira Soares Diretora de Infra-Estrutura e Monitoramento
Data: 18.10.05	Data: 18.10.05	Data: 26.10.05



1 - INTRODUÇÃO

A empresa Auto Posto Montana Ltda, CNPJ nº 02.529.098/0001-02, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada na Zona Urbana do Município de Arcos/MG. O produto combustível é fornecido pela empresa Agip Distribuidora SA, qual é também proprietária dos equipamentos e sistemas.

O projeto arquitetônico do empreendimento compõe-se do parque de instalações compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis, composto de 04 tanques, cobertura com 04 unidades de abastecimento compondo a pista de abastecimento, área de lavagem de veículos, área de troca de óleo, e uma instalação predial que abriga um escritório administrativo.

O empreendimento ocupa uma área total aproximada de 506 m² e área construída de 380 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível totaliza 60.000 litros. Foram instalados quatro tanques revestidos, parede simples, em 1998. O tanque 1 armazena óleo diesel, tanque 02 para armazenagem de álcool e os tanques 03 e 04 para armazenagem de gasolina. De acordo com o volume total de armazenagem de combustível, o empreendimento é classe 1 segundo DN 74/2004.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em 26/06/2002, tem o número MG 0003121. Consta nos autos do processo o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Arcos.

Em 23/10/2003, um técnico da FEAM realizou uma vistoria nas instalações do empreendimento com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 004598/2003.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786/2001, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, num raio de 100 metros, classificou-o ambientalmente como sendo de CLASSE-2 devido a existência de captação de água subterrânea no seu entorno.

O Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria da engenheira civil Sra. Symara de Paula Campos, com registro no CREA/MG nº 69794/D.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Auto posto Montana Ltda possui uma capacidade nominal de armazenagem de combustível de 60.000 litros, distribuídos em 04 tanques subterrâneos revestidos, parede simples, instalados em 1998. O tanque 1 armazena óleo diesel, tanque 02 álcool e os tanques 03 e 04 armazenam gasolina. Todos possuem capacidade de armazenagem de 15.000 litros cada.

O empreendimento está localizado em terreno plano com área total do posto de combustível de aproximadamente 506 m². As instalações compreendem, basicamente, cobertura compondo duas pistas de abastecimento, área de lavagem de veículos, área de troca de óleo,

área de descarga de combustíveis correspondente aos 04 tanques, uma instalação predial, que abriga um escritório administrativo.

O posto opera sob bandeira da Agip Distribuidora S/A, o qual é proprietária dos equipamentos e sistemas.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA e poço tubular, com outorga deferida pelo IGAM.

Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controlado do empreendimento foram definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques subterrâneos, conforme exigência fixada pela Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento e controle do empreendimento visam atender as exigências para Classe-2, definidas para postos de serviços, através da norma técnica NBR 13.786/2001.

O controle do estoque dos produtos contidos nos tanques é do tipo manual com medição do nível do produto através de régua graduada.

O empreendimento possui 04 bombas duplas de combustível do tipo eletrônica comercial, destinadas ao abastecimento dos veículos automotivos com álcool, óleo diesel e gasolina. As bombas possuem, em suas bases, câmaras de contenção (sump) estanques e impermeáveis e são dotadas de válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção.

A área de abastecimento é dotada de cobertura e a pista foi construída em piso de concreto com caimento para sistema de drenagem, localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para o Separador de Água e Óleo - SAO. O piso da área de descarga também foi construído em concreto armado.

Os efluentes líquidos provenientes das áreas de abastecimento são tratados pelo sistema SAO visando atender a legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Resolução CONAMA nº 20/86 e DN do COPAM nº 010/86.

O esgoto sanitário gerado no empreendimento é segregado dos demais efluentes, sendo lançado em rede pública de esgoto, cumprindo-se as normas técnicas NBR 7229 e NBR 13969.

O empreendedor anexou aos autos do processo, o relatório de investigação de passivo ambiental com informações relativas à contaminação do solo por compostos orgânicos voláteis (VOC). De acordo com os valores de VOC observado na área do posto, não foram recomendadas investigações complementares para o empreendimento em questão.

O empreendimento foi vistoriado pelo Corpo de Bombeiros em 14/07/2003, atestado nº 103/2003.

Consta nos autos do processo um Parecer Técnico do IEF favorável à aprovação do empreendimento dentro da política de competência do IEF, uma vez que não há necessidade da supressão da vegetação e o empreendimento não está causando dano ao meio ambiente naquele local.

Nos documentos apresentados pelo empreendedor, constam o levantamento geológico e hidrogeológico local e regional. Foi realizada a análise de duas amostras de solo local para análise de agressividade do solo e permeabilidade. De acordo com a análise granulométrica realizada em amostras do solo local, a amostra foi classificada como solo areno argiloso, com 59,4% de areia de granulação variando de fina a grossa. O fluxo das águas subterrâneas foi inferido para sudoeste de acordo com a morfologia e padrão de drenagens locais, não sendo possível estimar o nível do lençol freático.

No quadro 01 são apresentados os valores observados para pH, sulfato e umidade e no quadro 02 a granulometria para a amostra analisada.

Quadro 01 – agressividade do solo

Parâmetro	Amostra 1
pH	7,68
Sulfato	< 1 ppm
umidade	5,8 %

Quadro 02 – granulometria

Parâmetro	granulometria
Argila	17,4
silte	23,2
Areia Fina	16,8
Areia Grossa	42,6

Com relação ao risco de contaminação de água pluvial, as áreas sujeitas aos eventuais derramamentos (área de abastecimento e área de descarga de combustível) são isoladas por canaletas, as quais são interligadas ao SAO. A área de abastecimento possui cobertura metálica e a localização de seu sistema de canaletas coincide com a projeção da respectiva cobertura no piso.

A água pluvial incidente nas demais áreas do empreendimento, sem contato com as áreas potencialmente contaminadas, é conduzida para o sistema de drenagem pública.

2.2 - Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas com compostos derivados de petróleo, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o sistema de descarga, no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na deterioração dos equipamentos, nas tubulações e/ou junções e/ou tanques. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos e nos esgotos sanitários.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade exercida no empreendimento são originados, em parte, durante a lavagem dos resíduos do produto nas áreas de abastecimento e descarga. Outra fonte desses efluentes tem origem na fração oleosa da caixa separadora de água e

153
B

óleo. Todos esses resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, além da presença de sólidos em suspensão.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados compostos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre.

Os efluentes líquidos gerados nas áreas de abastecimento, descarga, são tratados no sistema separador de água e óleo, onde a água (fração não oleosa) é canalizada para rede pública e a fração oleosa é removida e coletada num compartimento do SAO. Posteriormente, por ocasião da manutenção do sistema, esta fração oleosa é recolhida por empresa licenciada.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento bem como nas atividades paralelas são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários, sanitários e lanchonete/restaurante, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos contaminadas, areia e lodo oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

A água de chuva em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento, descarga e lavagem de veículos.

2.3 – Medidas Mitigadoras

2.3.1 Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis

Durante a descarga do combustível do caminhão para os tanques de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos.

Com vistas a derramamentos foram instaladas canaletas de contenção na pista de abastecimento, além de caixa separadora de água e óleo para receber os efluentes contaminados com óleo. Com relação a transbordamento serão instaladas câmaras de contenção de descarga, boca de visita e de filtro de óleo(*sump's*).

2.3.2 Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo e resíduos contaminados com óleo

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à DN 010/86 do COPAM antes do seu descarte final, sendo necessário, portanto, manter o cronograma de manutenção compatível com o número de veículos atendidos pelo sistema interligado a SAO.

Os resíduos sólidos industriais contaminados com óleo, tais como óleo e borras de caixa separadora de água e óleo, filtros de óleo, embalagens de óleo, deverão ser enviados para aterro ou empresas, ambos licenciados, para receber e tratar resíduos perigosos. De acordo

com anexo I, o empreendedor deverá comprovar no monitoramento a destinação ambientalmente correta para esses resíduos.

2.3.3 Disposição de resíduos sólidos domésticos e administrativos

Os resíduos sólidos domésticos e administrativos serão acondicionados corretamente e recolhidos pela Prefeitura Municipal.

2.3.4 – Disposição dos resíduos líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento nas áreas de abastecimento, descarga, troca de óleo e lavagem de veículos, após passarem pelo Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, são direcionados para a rede pública de esgoto da Prefeitura. Dessa forma deverá o empreendedor apresentar a anuência da concessionária para o lançamento dos efluentes em questão. Adicionalmente deverá manter a observância da legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 010/86 e as normas técnicas NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

O óleo lubrificante usado (óleo queimado), gerado na troca de óleo, deverá ser coletado e armazenado em recipientes específicos, e, periodicamente, recolhido por empresas licenciadas, cumprindo as exigências definidas pela Resolução CONAMA 09/1993, devendo, a título de condicionante desta Licença, promover o envio das informações quanto a destinação desse resíduo, nos moldes das exigências do Anexo II.

O efluente líquido correspondente à fração oleosa gerada pela caixa separadora de água e óleo, quando da manutenção do sistema, deverá ser coletado através de recipiente específico e adicionado ao óleo lubrificante usado (óleo queimado).

O esgoto sanitário gerado no empreendimento é segregado dos demais efluentes e lançado na rede pública da prefeitura. O empreendedor deverá apresentar a devida autorização, a título de condicionante da Licença em questão, e cumprir com as disposições normativas e técnicas aplicáveis, em especial as NBR 7229 e NBR 13969.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento, área do SASC, troca de óleo e lavagem de veículos) estão isoladas por canaletas interligadas ao SAO. A área de abastecimento tem cobertura metálica e a localização de seu sistema de canaletas coincide com a projeção da respectiva cobertura no piso.

2.3.5 Emissão de gases na atmosfera

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e na instalação do sistema de descarga selada.

Este sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento do empreendimento escapem para a atmosfera.

2.3.6 Outras medidas de controle

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional da instalação.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

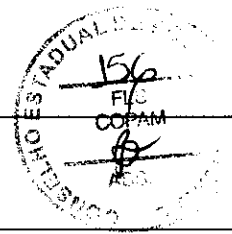
Em atendimento ao disposto no Item II do Artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000, o empreendedor cumpriu os Termos de Referência PC 004 e PC 005, que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio. Deverá comprovar o cumprimento do Termo de Referência PC 006 que trata do Plano de Emergência Para Postos de Combustíveis.

3 - CONCLUSÃO

Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Procedimento Corretivo da empresa Auto Posto Montana Ltda, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada.

Cabe esclarecer que a FEAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

Este parecer sugere a concessão da Licença de Operação Procedimento Corretivo requerida pela empresa Auto Posto Montana Ltda, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II, com validade de 08 anos.



ANEXO I

Empreendedor: Carlos Henrique Teixeira	
Empreendimento: Auto Posto Montana Ltda - Posto revendedor	Classe : 1 DN 74/04
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço (Empreendimento): Av. Magalhães Pinto – nº 351 – Centro	
Localização : Zona Urbana	CEP – 37.292-000
Município: Arcos/ MG	Tel: (037) 3351-1798
Consultor Ambiental: Geoconômica	
Referência: Licença de Operação (Corretiva)	Validade: 8 anos

Condicionantes de Licença de Operação Corretiva :

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Semestralmente
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
3	Enviar novo projeto hidrosanitário do empreendimento de acordo com a adequação realizada.	60 dias
4	Cumprir Termos de Referência PC 006.	60 dias
5	Instalar sump's de descarga, boca de visita e de filtro de óleo.	60 dias
6	Instalar válvulas antitransbordamento.	60 dias
7	Informar profundidade do lençol freático.	60 dias
8	Comprovar através de documentário fotográfico – vista geral e em detalhes, a implantação do passeio público à frente do empreendimento.	60 dias
9	Apresentar anuência da concessionária para lançamento de efluentes domésticos e industriais na rede pública de esgoto.	60 dias

(1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

(2) Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.

ANEXO II

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
AUTO POSTO MONTANA LTDA
PROCESSO COPAM 02060/2001/001/2001**

1 Vazamento de combustíveis

A cada 02 (dois) anos, a partir da concessão desta Licença, deverão ser realizados testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784, para tanques com até 10 anos de instalado. Para tanques a partir de 10 anos de instalado o teste de estanqueidade deverá ser anual. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados à FEAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2 Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

Relatório : Enviar semestralmente à FEAM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.

3 Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, embalagens plásticas contaminadas, óleo usado, filtros de óleo/ar usados), contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Mês de geração	Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome/ender./tel.)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem					

- (*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 9 - Rerrefino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

4 Efluentes atmosféricos

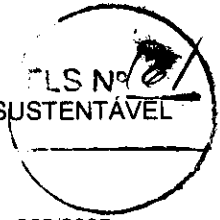
Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.

5 Poluição sonora

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 068/2005
PA COPAM Nº: 2060/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Carlos Henrique Teixeira.
Empreendimento: Auto Posto Montana Ltda.
Classe: I-B (DN 01/90) 1 (DN 74/04)
Atividade: Comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool.
Endereço: Av. Magalhães Pinto, nº 351 - Centro
Localização: a mesma
Município: Arcos/MG
Referência: Licença de Operação Corretiva
Validade: 08 (oito) anos

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença de Operação Corretiva para o empreendimento comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, na cidade de Arcos/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Em síntese, o Parecer Técnico informa que foram atendidas as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/200, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas através da Deliberação Normativa COPAM 050/2001, e com o atendimento das condicionantes listadas no Anexo I o empreendedor promoverá as adequações definidas na NBR 13.786/2001. Por fim, conclui pela concessão da Licença de Operação Corretiva, condicionada ao cumprimento do contido no Anexo I.

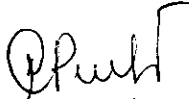
Face ao exposto, e não havendo outras observações a fazer, somos pela concessão da Licença de Operação Corretiva para o requerente Auto Posto Montana Ltda., com prazo de validade de 08 (oito) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes do Anexo I do Parecer Técnico e atendimento a Legislação Ambiental vigente, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Tendo em vista o prazo concedido pela Deliberação Normativa nº 74/2004 (§ 5º do art. 17) para finalização dos processos dispensados do licenciamento ambiental (classes 1 e 2), sugerimos a concessão da presente Licença "ad referendum" da Unidade Regional Colegiada do COPAM/Alto São Francisco, devendo a mesma ser referendada na próxima reunião a acontecer no mês de junho/2005.

Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de maio de 2005.


Maria Claudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726